

Sacos de compras para o MT Bolhão

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

(CG10120180000039)

entre

Primeira: Gestão e Obras do Porto, EM, com sede na Rua do Engenheiro Ferreira Dias, n.º 954, escritório 5, 4149-008 Porto, pessoa coletiva n.º 505 037 238, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o mesmo número, com o capital social de 500.000,00 Euros, aqui representada por _____, na qualidade de Vice-presidente do Conselho de Administração e _____, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão permanente em vigor;

Doravante identificada por «Contraente Público»

e

Segunda: Macamblra & Araújo – Produções de Merchandising e Publicidade, Lda., com sede social na Via Central de Milheirós, n.º 307, fração autónoma A, 4475 – 380 Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3.ª Secção sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 570 617, com o capital social de 1.000.000,00 Euros, neste ato representada por _____, na qualidade de Gerente, com poderes para obrigar, nos termos constantes da certidão em vigor;

Doravante identificada por «Fornecedor»

Considerando que:

- a) Por deliberação do Conselho de Administração de 01 de agosto de 2018, o Contraente Público promoveu, através de um procedimento de consulta prévia, a "Aquisição de sacos de compras para o MT Bolhão";
- b) A despesa resultante do presente contrato de aquisição de bens encontra-se cabimentada com cobertura no CP 2018-2020, na rubrica "FSE – Publicidade, Mercado Temporário do Bolhão", e tem o seguinte número de compromisso: 201800001049;

- c) O Contraente Público, pela deliberação do Conselho de Administração de 04 de setembro de 2018, adjudicou ao Fornecedor a aquisição de bens objeto do referido procedimento;
- d) A minuta do contrato de aquisição de bens foi aprovada pela deliberação do Conselho de Administração de 04 de setembro de 2018;
- e) O Fornecedor fica subordinado às exigências de interesse público de conclusão atempada do objeto do contrato;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É celebrado, de boa-fé, o presente contrato de aquisição de bens, que se regerá pelos considerando *supra* e pelos artigos *infra* previstos.

Artigo 1.º
(Objeto do contrato)

- 1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de "Sacos de compras para o MT Bolhão", pelo Fornecedor, nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes dos documentos que instruem o procedimento identificado no considerando a) do presente contrato, devidamente concretizados no artigo 96.º do CCP.
- 2. O fornecimento será efetuado nos termos e condições constantes da proposta do Fornecedor e obedecerão ao prescrito no caderno de encargos e nas diferentes peças que integram o procedimento.

Artigo 2.º
(Preço)

- 1. O preço contratual a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é o de **59.982,00 € (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois euros)**.
- 2. O IVA será liquidado à taxa e nos termos legalmente em vigor.

Artigo 3.º
(Condições de pagamento)

A forma, o modo e os prazos dos pagamentos são os previstos no caderno de encargos.

Artigo 4.º

(Prazo)

O prazo para o fornecimento objeto do contrato é o previsto na cláusula 2.ª do caderno de encargos.

Artigo 5.º

(Gestor do Contrato)

É designado como Gestor do Contrato,

Artigo 6.º

(Caução)

1. O Contraente Público procederá à retenção de 10% do preço contratual a título de caução, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
2. A retenção será efetuada, por aplicação da percentagem indicada no número anterior, em todos os pagamentos a efetuar.

Artigo 7.º

(Modificações Objetivas do Contrato)

As modificações objetivas do contrato são as previstas na cláusula 27.ª do caderno de encargos.

Artigo 8.º

(Cessão da posição contratual)

1. É admitida a cessão da posição contratual por qualquer das partes, dependendo, no caso da cessão da posição contratual por parte do Fornecedor, da autorização prévia do Contraente Público e do cumprimento do previsto no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo Fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Contraente Público pode fazer uso do mecanismo previsto no artigo 318.º-A do CCP, cedendo o Fornecedor a sua posição contratual nos termos aí previstos.

Artigo 9.º

(Invalidade parcial)

Se alguma das disposições deste contrato vier a ser considerada nula ou inválida, tal não afetará a validade do restante articulado do mesmo, o qual se manterá plenamente válido e em vigor.

Artigo 10.º

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 11.º

(Despesas do contrato e encargos do Fornecedor)

1. Todas as despesas do contrato serão da responsabilidade do Fornecedor.
2. Constituem encargo do Fornecedor as despesas relativas à prestação da caução e resultantes do pagamento dos prémios dos seguros exigidos.

Artigo 12.º

(Vigência)

O contrato produz efeitos na presente data.

Por ser esta a vontade das Outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão elas assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma delas.

Porto, 25 de setembro de 2018

Pela Gestão e Obras do Porto, EM,

Pelo Fornecedor,